



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. N.º 07.598.683/0001-70 - C.G.F.N.º 06.030.250-0

Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

Meruoca - Ceará

LEI N.º 535/2001 DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE de acordo com a Medida Provisória N.º 1.979-20 de 29 de Junho de 2000, Resolução N.º 015 de 25 de Agosto de 2000 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Revoga as disposições da Lei Municipal N.º 454 de 13 de fevereiro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA no uso de suas atribuições legais; conferidas no art. da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 30/01/2001 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º . Fica Instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, com caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade no processo de Municipalização da Merenda Escolar e acompanhamento da política de prevenção e combate à desnutrição.

Art. 2.º . O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

I - 01 (hum) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II - 01 (hum) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III - 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - 01 (hum) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º . A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do executivo.

§ 2º . Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º . Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º . O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º . O Presidente do Conselho será escolhido e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 3º . O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 07 (sete) reuniões alternadas será excluído e substituído pelo Conselho.

§ 1º . A Convocação será feita por escrito ou através de outro meio de comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões.

§ 2º . A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros.

§ 3º . As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 4º . O Conselho poderá solicitar a colaboração dos servidores do Poder Público Municipal para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma secretaria executiva.

Art. 4º . Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas, na forma estabelecida pela lei;

IV - aprovar a elaboração do cardápio, que deverá ser feito por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura;

V - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VI - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado.

Art. 5º . A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, inclusive a Lei Municipal N° 454.

Pação Prefeitura Municipal de Meruoca(Ce.), em 31 de Janeiro de 2001.


João Coutinho Aguiar Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA
C P F; 4 2 2 . 9 5 9 . 0 1 3 - 0 0